



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos denominados de ferro-velho localizados no Município de Juiz de Fora, dedicados à compra e venda de sucatas e peças avulsas de veículos automotores, a manterem relação das peças adquiridas, para fins de controle de procedência, fiscalização e emissão de nota fiscal e dá outras providências.



A proposta se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.

Tal projeto de lei trata-se especificamente no objetivo para tentar coibir e diminuir os prejuízos provocados pelo furto de fios, de cabos e de material metálico no Município de Juiz de Fora, além de veículos automotores.

Tem crescido em nossa cidade o furto de fios de cobre, que, entre outras coisas prejudica o funcionamento de bombas de água da CESAMA, dos sinais de trânsito, telefonia e eletrificação, prejudicando assim vários setores na cidade. Furtos de veículos e peças também tem tido seu crescimento observado, com esse Projeto visa regulamentar a identificação de quem compra e vende sucata, fios de cobre e veículos para desmanche e peças.

A comercialização deste tipo de material só poderá ser feita pelo ferro-velho que terá que ter, devidamente escriturada e registrada, as aquisições dos veículos desmanchados e de peças adquiridas e em estoque, bem como a movimentação dos desmanches dos veículos automotores.

Além disto, os estabelecimentos terão que comprovar, entre outros, a procedência do que for adquirido e também emitirão notas de compra e venda do que for comercializado.

Em todos os casos, o material reposto é furtado novamente. Esse material, à evidencia objeto de furto, é revendido para proprietários de ferros-velhos ou outro tipo de estabelecimento que comercializada metais usados. Com essa proposição, pretendemos tornar obrigatório o uso de cadastro, devidamente atualizado, por parte dos estabelecimentos comerciais que compram e vendem esse tipo de produto, com a finalidade de obter subsídios para controle e futura investigação dos furtos continuados. Assim, é o presente projeto de lei, inibir que o praticante do comércio de sucatas e assemelhados comercialize qualquer tipo de material roubado ou de procedência duvidosa.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 14 de fevereiro de 2022.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins  
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas